



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1345 - 12º andar - Bairro Cerqueira Cesar - CEP 01311-200 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

BOLETIM Nº 12038438/2025

BOLETIM PERIÓDICO Nº 06

Comissão Permanente de Jurisprudência no âmbito dos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização da Justiça Federal da 3ª Região

Em cumprimento ao art. 5º da PORTARIA CONJUNTA PRES/GACO nº 1, de 19 de janeiro de 2024 (doc. nº 10962979), que instituiu a Comissão Permanente de Jurisprudência no âmbito dos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização da Justiça Federal da 3ª Região, ficam divulgados os Relatórios apresentados pelos Grupos Matéria Processual, Matéria Previdenciária e Matérias Diversas.

Na Sessão Plenária de **29/05/2025** (documentada no expediente SEI 0001247-10.2024.4.03.8001), a Comissão aprovou os relatórios apresentados pelos três grupos temáticos e assim deliberou:

Tema apreciado pelo Grupo Temático Matéria Processual (doc. nº 12038382):

“Necessidade de produção de prova oral independentemente do entendimento pessoal do juiz pois a prova também é destinada às demais instâncias”.

Foram aprovadas, **por maioria**, as seguintes **conclusões**:

1. O juiz como destinatário da prova não deve produzir provas que entende desnecessárias;
2. Quando o processo estiver maduro deve-se observar o artigo 1013 do CPC; e não sendo o caso, há a possibilidade de conversão em diligência nos termos do 938 do CPC;
3. Em que pese o livre convencimento motivado, a ausência de colheita da prova oral pode levar à anulação da sentença, em especial quando presentes situações de súmulas e/ou temas dos colegiados superiores.

Tema apreciado pelo Grupo Temático Matéria Previdenciária (doc. nº 12038395):

“Revisão de RMI – APTC concedida judicialmente – formação de coisa julgada em relação à contagem judicial acolhida x pedido de reconhecimento especial não alegado na primeira ação”.

Não houve proposta de enunciado, apenas de **divulgação das pesquisas** efetuadas.

Tema apreciado pelo Grupo Temático Matérias Diversas (doc. nº 12038405):

“Saber se para a caracterização do dano moral é exigida prova de impedimento à habitabilidade do imóvel no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida – MCMV”.

Foi **proposta** a seguinte **tese conclusiva**:

“Caracteriza dano moral passível de indenização a necessidade de desocupação do imóvel para reformas destinadas à correção de vícios construtivos em imóvel do Programa Minha Casa, Minha Vida”.

Será observado o fixado no art. 3º, “b” da PORTARIA CONJUNTA PRES/GACO nº 1, de 19 de janeiro de 2024 (doc. nº 10962979):

Art. 3.º A Comissão Permanente de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região poderá encaminhar à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais:

(...)

b) sugestão de adoção de providências para a edição de enunciados das Turmas Recursais da 3.ª Região para uniformização de divergência em matéria processual;

O presente boletim e relatórios/pesquisas correspondentes também ficarão disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na página da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Cristina Monteiro, Coordenadora Substituta das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo**, em 02/06/2025, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12038438** e o código CRC **5B1F9624**.